



EDITAL Nº 034/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE IÚNA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 115/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase na melhoria da qualidade dos cafés, conforme edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do MUNICÍPIO DE IÚNA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 115/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Oportuno informar e mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **13/07/2023**, às **09 horas**, na sala de reuniões de licitações, localizada no primeiro andar do edifício sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 deste edital terá por objeto a celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase na melhoria da qualidade dos cafés, conforme edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo:

a) objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, assim como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

4.2. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

4.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

4.2.1.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



4.2.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

4.2.2.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs na data e horário agendados para a realização da Sessão Pública;

4.2.2.1.1. Data da Realização da Sessão Pública: 13/07/2023

Horário da Realização da Sessão Pública: 09 horas

Local da Realização da Sessão Pública: Sala de reuniões de licitações, localizada no primeiro andar do edifício sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000;

4.2.2.2. A documentação necessária ao Plano de Trabalho deverá ser apresentada em envelope único, lacrado e indevassável, conforme seguem:

Identificação da Organização da Sociedade Civil:

XX

Prefeitura Municipal de Iúna
Edital Nº 034/2023
PLANO DE TRABALHO

4.2.2.2.1. Consta no item 10 do termo de referência, a relação necessária ao plano de trabalho.

4.2.2.3. Os documentos descritos no item 4.2.2.2.1. deste Edital, deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.2.2.3.1. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.



4.2.2.3.2. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.2.2.3.3. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade durante a sessão de julgamento (código para verificação).

4.2.2.3.4. Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura durante a sessão de julgamento.

4.2.2.3.5. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

4.2.2.3.6. Após o prazo limite para apresentação do plano de trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão feitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração.

4.2.3. Etapa 3: Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.

4.2.3.1. As aberturas dos envelopes serão realizadas em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

4.2.3.2. Da Avaliação de planos de trabalho pela Comissão de Seleção deste Chamamento Público:

4.2.3.2.1. A Comissão de Seleção, constituída em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e designada pela Portaria nº 156/2023, abrirá os envelopes contendo o Plano de Trabalho para que os membros da Comissão possam examinar, rubricar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s);

4.2.3.2.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos objetivando confirmar informações prestadas e sempre que julgar pertinente para apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos em quaisquer das fases deste Chamamento Público;



4.2.3.2.3. Após os exames das documentações apresentadas deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a(s) classificações e habilitação(ões) da(s) participante(s) e consultá-la(s) sobre a interposição de recursos, considerando prazo previsto neste instrumento para esse fim;

4.2.3.2.4. Serão desclassificadas e inabilitada(s) as entidades cuja documentação não satisfaça ou demonstre o atendimento das exigências estabelecidas neste Chamamento Público;

4.2.3.2.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos e/ou havendo expressa desistência do(s) participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos em quaisquer das fases, proceder-se-á competente homologação deste Chamamento Público;

4.2.3.3. Dos Critério de Avaliação/ Julgamento e Classificação dos Plano de Trabalho:

4.2.3.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os planos de trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada plano será realizado individualmente, pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

4.2.3.3.2. Os planos deverão conter informações conforme termo de referência, anexo 01 deste edital (item 10).

4.2.3.3.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no termo de referência, anexo 01 deste edital (item 13);

4.2.4. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

4.2.4.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna: www.iuna.es.gov.br, assim como enviará para os e-mails das participantes.

5. PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE ÚNICO

5.1. O Plano de Trabalho deverá observar as especificações e as condições estabelecidas no item 10 do



Termo de Referência – Anexo I do presente edital, bem como as disposições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.1. Os planos deverão conter informações que atendam aos critérios estabelecidos item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (se possível), redigido em língua portuguesa e com clareza, todas as folhas deverão ser rubricadas e ao final subscrita pelo representante legal da proponente;

5.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Iúna de qualquer responsabilidade;

5.4. A apresentação do plano implicará a proponente o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após a sua entrega por meio físico, não caracterizando a habilitação da proponente, que se dará em fase específica;

5.5. Quaisquer ônus relativos as despesas com cópias, correios e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – apenas no momento da assinatura do termo de colaboração

6.1. A relação dos documentos necessário a habilitação estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 115/2021, como segue abaixo:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;



- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização de Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da Organização de Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização de Sociedade Civil;

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) – Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que :

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, inclusive as acumulações legais, e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



6.2. A apresentação dos documentos de habilitação e regularidade, serão no momento da celebração da parceria (assinatura do termo de colaboração).

6.3. A Administração concede à OSC selecionada, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação dos documentos de habilitação e regularidade.

6.4. Ficará a cargo do Setor de Contratos a verificação dos documentos apresentados, atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários.

6.5. De igual modo deve ser procedido pelo Setor de Contratos a análise de eventuais causas impeditivas para a celebração da parceria.

6.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e convocada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

6.7. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos do plano apresentado por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, seus documentos serão examinados pelo Setor de Contratos, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.8. Poderão ser convidados a colaborar com o Setor de Contratos, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO



7.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos, será divulgado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iúna, www.iuna.es.gov.br, assim como será enviado para os e-mails das participantes, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.

7.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de divulgação.

7.3. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

7.3.1. Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no Setor de Protocolo, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Iúna, situada a Avenida Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, Térreo.

7.3.2. Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

7.3.3. Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.4. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

7.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do e-mail das participantes, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.3.1., deste Edital.

7.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para autoridade competente para decisão final.

7.8. Da decisão a que se refere o item acima, não caberá novo recurso.



8. PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

8.1. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Sr. Secretário da pasta, gestor do contrato/termo de colaboração, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa;

8.2. A OSC selecionada será, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, à sede da Prefeitura Municipal de Iúna, no prazo de sete dias corridos contado a partir da convocação para tal fim, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.3. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

8.4. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o Termo de Colaboração devidamente assinado através de *e-mail*.

8.5. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do Termo de Colaboração assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O Termo de Colaboração assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.6. Depois de assinado por ambas as partes, o Termo de Colaboração será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo de aditamento.



9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária nº 130001.2060600072.120.33504300000 – Ficha 366.

10.2. Será repassado para a entidade o valor de total de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas de acordo com cronograma de reembolso, item 7 do termo de referência.

10.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até dois dias úteis anteriores à data de abertura do referido chamamento público e deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@iuna.es.gov.br), telefone (28-3454-4754) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto a Comissão de Seleção, em dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 17h.

11.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



11.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Iúna observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

11.6. Qualquer um do povo poderá, até o segundo dia útil anterior à data marcada para a realização do julgamento, impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

11.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos (item 7 deste edital).

11.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.6.1. Anexo 1 - Termo de Referência;

11.6.1.1. Anexo 1 - I – Modelo de relatório de fiscalização;

11.6.1.2. Anexo 1 – II – Modelo de notificação;

11.6.1.3. anexo 1 - III – modelo do plano de trabalho;

11.6.1.4. anexo 1 - IV - modelo de prestação de contas parcial;

11.6.1.5. anexo 1 - V - modelo de relatório de atendimento;

11.6.1.6. anexo 1 - VI - modelo de relatório de relação de bens.

11.6.2. Anexo 2 – Modelo do termo de colaboração.



Iúna / ES, 12 de junho de 2023.

Paulo Sérgio Prudente
Membro da Comissão de Seleção

Geison Vieira de Rezende
Membro da Comissão de Seleção

Carlos Alberto Amaral
Membro da Comissão de Seleção

Leonardo Sales de Castro
Membro da Comissão de Seleção



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase na melhoria da qualidade dos cafés.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O programa de fortalecimento da cafeicultura do Município de Iúna é de extrema importância para organização e fortalecimento do arranjo produtivo do setor cafeeiro nas comunidades rurais, aumentando-lhes a capacidade produtiva, bem como os capacitando nas diretrizes da educação ambiental, social e fiscal;

2.2. O Município de Iúna é considerado o maior produtor de café arábica do Espírito Santo e o 9º (nono) maior produtor de café arábica do Brasil, segundo dados do (IBGE 2020) e reconhecido pelo destaque na produção de cafés especiais, produzindo o segundo melhor café do Brasil em 2018, oitava melhor colocação em 2019, terceira melhor colocação em 2020 e 10ª melhor colocação em 2022, classificações realizadas na Semana Internacional do Café (SIC) nos respectivos anos;

2.3. O fortalecimento das Associações de Produtores Rurais é de extrema importância para desenvolvimento de políticas públicas na busca de melhoria e otimização do setor produtivo agrícola e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Termo observará as normas e procedimentos administrativos com fulcro nos dispositivos legais abaixo citados:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021.



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. Termo de Colaboração, modalidade chamamento público, constitui o objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, no conceito de aquisições de serviços únicos por meio do associativismo, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os serviços são prestados por empresa específica.

5. FORMA DA PARCERIA

5.1. SERÁ ADOTADO ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1.1. Formalização do Termo de Colaboração entre a empresa Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de direito privado e a Prefeitura Municipal de Iúna, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e em suas alterações.

5.1.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

6. SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS
01	Contração de profissional Q-Grader com experiência nacional e internacional para atuar como calibrador (a) da comissão julgadora e juiz principal no IX Concurso de Qualidade de Café Arábica e Canephora de qualidade de Iúna
02	Contratação de serviços de assessoria contábil
03	Realização de minicurso na área da cafeicultura
04	Realização de calibração e assessoramento dos profissionais que comporão a comissão julgadora do IX Concurso de Qualidade de Café Arábica e Canephora 2023
05	Elaborar relatório final



06	Aquisição de espaço para feira, divulgação e exposições de cafés especiais. Contempla: Aluguel do espaço, aquisição de materiais para divulgação e funcionamento do stand.
07	Combustível
08	Energia
09	Locação de máquina para preparo de cafés especiais para eventos
10	Manutenção de maquinários e estrutura de beneficiamento de cafés

Os materiais deverão estar detalhados no plano de trabalho, quantificar, valor unitário e valor total (R\$).

7. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

2023						2024			
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
20%	15%	10%	8%	8%	8%	8%	8%	7%	7%

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal de Iúna, para a execução de atividades compreendidas por conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em serviço, nos seguintes termos:

Será a disponibilização de recursos financeiros para a execução das atividades previstas no plano de trabalho apresentado, custeio direto e indireto e recursos humanos, incluindo as atividades prioritárias que constam no item 6. deste termo de referência. O projeto apresentado deverá considerar o prazo de duração de até 12 (doze) meses;

- Previsão da Receita Limite: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) pagos em 10 parcelas de acordo com o item 7. deste termo de referência.

8.2. Previsão de Recurso: As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.



9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: **(PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)**

9.1. A Entidade será informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das atividades a serem desenvolvidas para o programa de fortalecimento da cafeicultura de Iúna, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

9.2. A Entidade deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o relatório de realização de cada etapa, ao servidor responsável pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho;

9.3. Por ocasião das realizações das ações, caso seja detectado que a ação não atenda às especificações técnicas do termo de colaboração, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a Entidade a refaze-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a Entidade estará sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. A Entidade terá o prazo de 12 (doze) meses para as realizações de todas as ações, de acordo com cronograma a ser apresentado pela Entidade proponente, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

9.5. Microrregiões que serão atendidas pelo programa de fortalecimento da cafeicultura:

9.5.1 Iúna: Barro Branco, Bonsucesso, Bem-Posta, Iúna, Orosimbo Leocárdio, Balsamo, Boa Esperança, Alto Bonsucesso, Bela Vista, Recreio, Figueira;

9.5.2. Iúna I: Terra Corrida, Onça, Ponte Alta, Serrinha Da Torre, Vista Alegre I, Santo Antônio, Serrinha Da Água, Serrinha, Água Santa;

9.5.3. Nossa Senhora Das Graças: Socorro, Boa Sorte, Alto Boa Sorte, Triste Sorte, Morro Redondo, Coelho, Rico, Veado, Barra Da Perdição, Nossa Senhora Das Graças;



9.5.4. Santíssima Trindade: Reserva, Uberaba, Santa Cruz De Uberaba, Alto Boa Esperança, Zé Ventura, São Cristóvão, Cabeceira Alto São Cristóvão, Alto Trindade Alto Santa Rosa, Cabeceira Dos Tranças, Ferreira, Trindade, Mundinho;

9.5.5. Pequiá: Pouso Alto, Alto Do Fama, Santa Bárbara, Fama, Tinguaciba, Vila, Onça Do Fama, Fortaleza, Flor Da Mata, Laranja Da Terra, Pequiá;

9.5.6. Pequiá I: Santa Clara Da Boa Sorte, Ferreira, Pilões, Alto Pilões, Pedregulho, Santa Clara De Cima, Serra Do Caparaó, Fazenda Alegria;

9.5.7. São João Do Príncipe: São José Das Três Pontes, Zé Do Fio, São João Do Príncipe, Rio Claro, José Pedro;

9.5.8. Capacitação de produtores rurais das comunidades atendidas pelo programa com os temas: nutrição, técnicas de manejo, poda, colheita e pós colheita (no mínimo 05 minicursos);

9.5.9. Para realizações das mobilizações para reuniões e/ou minicursos e treinamentos, a Entidade adotará logística própria e poderá mobilizar mais de uma comunidade por evento, por microrregião;

9.5.10. Apresentação de relatório final, em até 30 (trinta) dias após a finalização da data final da parceria, contendo todas as atividades realizadas.

10. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

10.1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – terão suas propostas avaliadas, segundo critérios elencados abaixo, que consistirão em verificar se os serviços, programas, projetos atendem aos requisitos técnicos.

10.2. A PROPOSTA TÉCNICA abordará os seguintes quesitos descritos posteriormente definidos:

- Plano de Trabalho;
- Experiência da Entidade;

10.3. Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios acima discriminados. A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Plano de Trabalho	60,0 (Sessenta) pontos
II	Experiência da Entidade	40,0 (Quarenta) pontos
Pontuação total da proposta técnica		100,0 (cem) pontos

10.4. A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

I – Plano de Trabalho – 60 (sessenta) pontos

Critérios e pontuação máxima:

a) Apresentação da descrição detalhada do Plano de Trabalho contendo a relação das atividades e em que consiste cada uma delas, seu alcance em relação ao objeto e escopo;

b) Descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo definição das atividades, deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços, com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da proponente;

c) Fluxograma das atividades, onde a proponente exporá de forma clara, como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto, com observância dos prazos limites estabelecidos.

II – Experiências da Organização – 40 (quarenta) pontos

Critérios e pontuação máxima:

a) Execução de serviços no desenvolvimento de atividades relacionadas à produção e beneficiamento de cafés especiais dentro do município de Iúna ES- Fortalecimento da produção de cafés especiais: 20 pontos;

b) Participação (ões) e ou realização (ões) do Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica de Iúna: 20 pontos.



10.5. A experiência da ENTIDADE deverá ser comprovada, por intermédio de relatório de atividades das ações desenvolvidas de acordo com o objeto, declaração (ões), atestado (s) de prestações de serviços desta natureza, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público e ou cópias de parcerias firmados com órgãos públicos;

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11.1. Em acordo com o que o decreto municipal nº 115/2021, publicado em 15 de dezembro de 2021, em seu art. 13, normatiza a nomeação da Comissão de Seleção, Art. 23 " O órgão ou a entidade pública designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante do cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal".

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do Termo de Colaboração, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

12.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à Colaboração, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

12.3. As cláusulas contendo as sanções consta no item 09 do contrato/termo de colaboração (minuta contratual).

13. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO



13.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior nota final, que será obtida através dos quesitos estabelecidos e discriminados no item 10 e em seus subitens.

13.2. A nota da proposta (Plano de Trabalho) será apurada de acordo com a seguinte metodologia:

- a) 0 (zero) ponto – quando julgada incorreta/omissa, ou seja, quando, no critério analisado, for manifestamente inaplicável ou tecnicamente incompatível;
- b) 40 (quarenta) pontos – quando julgada incompleta, ou seja, quando, no critério analisado, for aceitável em parte, mas estiver tecnicamente imperfeita ou inacabada;
- c) 60 (sessenta) pontos – quando julgada aceitável, ou seja, quando, no critério analisado, for adequadamente detalhada, com abordagem correta e abrangente do critério em toda a sua extensão.

13.3. Apuradas as notas das propostas (Plano de Trabalho), a comissão as ordenará de forma decrescente e classificará as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionada a organização da sociedade civil a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota.

13.4. Em caso de empate, será considerada como vencedora a ENTIDADE estabelecida há mais tempo no município.

14. GESTÃO DO CONTRATO/TERMO

14.1. A Gestão da Parceria, oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. JOÃO MARCOS DALVI GAVA, Secretário Municipal de Agricultura.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO

15.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do



objeto, observadas as disposições do contrato/termo, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

15.2. O controle digital citado no item 11.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

15.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

15.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

15.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

16.2. Será de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, sendo:

I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a Contratada, e/ou;

II. com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à Contratada, se pela mesma, autorizada;



16.3. A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do programa, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Parceria, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

17. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

17.1.1. Repassar mensalmente à Contratada os valores referentes a contrapartida municipal, em acordo com o item 7;

17.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Contratada, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta parceria;

17.1.3. Assinalar prazo para que a Contratada adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes da parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

17.1.4. Nomear servidor para fiscalizar a execução da parceria de forma a garantir a correta aplicabilidade dos recursos financeiros a serem repassados à Organização.

17.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

17.2.1. Executar as ações na forma prevista do Termo;

17.2.2. Comprometer-se a executar as metas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela Entidade e após a Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

17.2.3. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

17.2.4. Manter durante a vigência do contrato/termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/chamamento público;



17.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;

17.2.6. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com atendimento dos serviços a que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos da parceria;

17.2.7. Informar conta bancária a ser utilizada para movimentação dos recursos da parceria durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;

17.2.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da parceria;

17.2.9. Assegurar ao Município, através dos gestores da parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto da parceria;

17.2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados, formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com vista a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

17.2.11. É de responsabilidade exclusiva da Entidade, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto da parceria;

17.2.12. Disponibilizar estrutura própria ou contratada (galpão) para rebeneficiamentos de cafés dentro município de Iúna;

17.2.13. Emitir relatório e prestação de contas das atividades desenvolvidas semestralmente.

18. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. DO PAGAMENTO



18.1.1. A ENTIDADE receberá em até 30 (trinta) dias, após assinatura do termo da parceria, a primeira parcela de acordo com a tabela do item 7., até o total de 10 parcelas que serão pagas mensalmente;

18.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da ENTIDADE, a ser indicada pela mesma, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos.

18.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na prestação dos serviços, objeto da parceria, suspenderá os repasses financeiros, até que seja saneada todas as pendências;

18.1.4. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da ENTIDADE, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

18.1.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da ENTIDADE;

18.1.6. Somente será pago o objeto do termo de colaboração efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a parceria.

19. VIGÊNCIA

19.1. O termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, e havendo prévia disponibilidade orçamentária.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato/Termo, ficando a ENTIDADE responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da parceria;

20.2. A parceria será publicada, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;



20.3. Aplica-se à execução do termo de colaboração, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e em suas alterações;

20.4. A Entidade terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Termo de Colaboração, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

20.5. Os planos de trabalhos apresentados pelas empresas Organizações da sociedade civil, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à parceria, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

21. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

21.1. Chamamento Público, com vistas a obter a especificidade dos serviços, objeto da parceria, que serão classificados em acordo com o item 10. deste termo de referência.

22. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

22.1.1. ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

22.1.2. ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

22.1.3. ANEXO III – MODELO DO PLANO DE TRABALHO;

22.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL;

22.1.5. ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO;

22.1.6. ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE BENS.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Chamamento Público nº [n]/xxxx
Termo de Colaboração nº:	[n]/xxxx
Vigência da Termo de Colaboração:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais do Termo de Colaboração informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do Termo, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a está contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.
Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Termo

[nome fiscal 2]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Termo

[nome fiscal 3]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Termo

[gestor do Termo]
Matricula nº: [n]
Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Chamamento Público nº [n]/20XX
Termo de Colaboração nº:	[n]/20XX
Vigência do Termo de Colaboração:	[data inicial] a [data final]

1ª VIA
RECEBIDO EM
//___

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do Termo de Colaboração referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o termo, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Termo _____



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

CAPA DO PLANO DE TRABALHO

NOME DA OSC

APRESENTA O PROJETO

(TÍTULO DO PROJETO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

DATA DE INÍCIO E DATA DE FIM

1. SOBRE:

(Nome da OSC)

CNPJ:

Telefones de contato

Endereço:

Responsável

(Nome do presidente)

Número do RG número do CPF

E-MAIL: xxx

(Telefone de contato)

Vigência do mandato da diretoria atual

Horário de funcionamento da OSC:

PESSOA DE CONTATO

(Outra pessoa que não seja o presidente)

E-mail: xxxx

(Telefone de consumo)

Conta corrente específica para o projeto n.: Agência n: banco:

Possui inscrição em algum Conselho, estadual ou Federal:

Cite-os:

(Descrever a respeito da OSC, sua visão, missão, valores, função social, área de atuação conforme estatuto)

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Título do plano de trabalho)



2.1. Descrição do projeto

(Descrever no que consiste o plano de trabalho – diagnostico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade)

Período de execução: início: termino:

2.2. RESUMO

(Resumir o plano de trabalho/projeto, descrever suas características, público alvo, finalidade do atendimento prestado, etc.)

2.3. ÁREAS DE ATUAÇÕES

(Por exemplo: agricultura).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo geral do plano de trabalho – O que a organização da sociedade civil pretende alcançar ao final do projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao projeto a ser executado

Exemplo: Contribuir com desenvolvimento da cafeicultura de Iúna – ES.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Descrever os objetivos especifico).

3.3. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIAMENTO

Deverá descrever, conforme o projeto, o número de pessoas capacitadas ou relacionadas com a ação.

Faixa etária: xxx

Número total do público a ser atendido: xxxxxx

Características do público: xxx.

3.4. JUSTIFICATIVA GERAL

Contextualização e justificativa



(Descrever o contexto em que está inserida a OSC, breve relato da sua história, indicando os projetos já desenvolvidos)

Relevância do projeto para o território:

(Descrever qual a importância do projeto apresentado).

3.5. METODOLOGIA

Princípio e experiências em que baseia a metodologia:

(Descrever como se dará a execução, metodologia utilizada pela osc para consecução dos objetivos)

Experiência na execução deste tipo de projeto:

(Relatar se há experiência previa na execução do projeto).

3.6. LOCAIS DE ATENDIMENTOS

(Endereço que será realizado o plano de trabalho).

3.7. ORÇAMENTO DO PROJETO

(Cronograma de desembolso financeiro).

ESPECIFICAÇÃO		Parc.1	Parc.2	Parc.3	Parc.4	Parc.5	Parc.6	Parc.7	Parc.8	Parc.9	Parc.10
CATEGORIA 1 RECURSOS HUMANOS	Contratação de pessoal										
	Encargos										
CATEGORIA 2 CUSTOS DIRETOS	Item 1										
	Item 2										
	Item 3										
	Item 4										
	Item 5										
CATEGORIA 3 CUSTOS INDIRETOS	Item 1										
	Item 2										
	Item 3										



	Item 4										
	Item 5										
Alimentação											
TOTAL GERAL											

A categoria 2 custos diretos correspondem diretamente ao objeto da parceria.

3.8. PLANO DE EXECUÇÃO

3.8.1. PLANO DE AÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Escrever de forma sucinta como o trabalho será realizado)

Descrever o objetivo específico 1

Data de início: xxx e data fim: xxx (para execução do objetivo específico 1)

Monitoramento: (quinzenal, mensal, semestral)

Ação planejada: (descrever de que forma será desenvolvido o objetivo específico.

Resultado esperado: (meta, o que se deseja alcançar)

Descrever o objetivo específico 2

Data de início: xxx e data fim: xxx (para execução do objetivo específico 2)

Monitoramento: (quinzenal, mensal, semestral)

Ação planejada: (descrever de que forma será desenvolvido o objetivo específico.

Resultado esperado: (meta, o que se deseja alcançar)

(assim sucessivamente de acordo com o número de objetivos específicos que visam o cumprimento do objetivo geral)

3.9. EQUIPE DO PROJETO

(Descrever a equipe do projeto, nome, área de atuação, função, se é remunerada ou não com recursos do projeto)

Nome do funcionário	Formação	Função	Carga horária	Horário/dias de trabalho	Salário base



3.10. PARCEIROS DO PROJETO.

3.11. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
(A OSC dependendo do tipo de projeto e das ações que serão realizadas poderá elaborar uma matriz de avaliação, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos do projeto).

4. Relacionar as parcerias estabelecidas com a PMI: descrever os projetos em execução e as respectivas secretarias.

PROJETO	SECRETARIA	PERIODICIDADE

5. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, para os efeitos e sob as penas da lei, responsabilizo-me pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que vier a receber à conta da parceria, bem como de suas eventuais contrapartidas.

No mais, atesto a veracidade das informações e documentações anexados a este plano de trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento

Local e Data:

Assinatura do Presidente ou Procurador



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1. Processo								
Número	Volume	Fonte/Recurso		Tipo/Atendimento				
2. Identificação								
Nome da Organização da Sociedade Civil					CNPJ			
Endereço								
Bairro			Município		CEP			
Conta Bancária								
Nome da Instituição Bancária			Banco	Agência	Conta Corrente			
Parceria (Colaboração)								
Número	Período de Vigência	Nº da Parcela	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)				
Objeto da Parceria (descrição abreviada)								
3. Demonstrativo da Execução Financeira da Receita e da Despesa								
Receitas (R\$)			Despesas (R\$)		Saldo (R\$)			
Saldo Anterior	Recursos		Total		Total			
Próprio (R\$)	Próprio (R\$)	Próprio (R\$)	Recursos Próprios	Total	Recursos Próprios	Total		
Parceria (R\$)	Parceria (R\$)	Parceria (R\$)	Recursos Parceria		Recursos Parceria			
4. Relação de Pagamentos								
Dcto/Cheque		Nota Fiscal/Recibo		Competência da Despesa	Credor	Objeto da Despesa	Valor (R\$)	
Nº	Data	Nº	Data				Bruto	Líquido
TOTAL (R\$)								
5. Relação de Receitas								
Número		Data		Origem do Recurso			Valor (R\$)	
Dcto/Cheque								
TOTAL (R\$)								
6. Relação de Lançamentos Pendentes								
Dcto/Cheque		Nota Fiscal/Recibo		Competência da Despesa	Credor	Objeto da Despesa	Valor (R\$)	
Nº	Data	Nº	Data					



TOTAL (R\$)

7. Identificação dos Responsáveis

Iúna, _____ de _____ de _____

Nome do Contador ou
Responsável

Nome do Presidente ou
Responsável

Tel.:

Tel.:



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Informamos que no mês de _____ foram realizados os atendimentos abaixo relacionados.		
Parceria nº	Proponente/Executor	Nº de Folhas
Serviço/Programa/Oferta	Tipo de Atendimento	Mês/Ano

Nº de Ordem	Nome do Beneficiário	Data de Nasc.	Número		Data	
			Registro	NIS	Ingresso	Deslig.

Total Concedente	Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas neste relatório.	
Local: Iúna	Data:	
Proponente		Responsável pela Organização

Obs.: Carimbar cada folha com o carimbo do CNPJ



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE BENS



ANEXO 2: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2023

PROCESSO Nº 1143/2023

EDITAL Nº 034/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Por este instrumento de Parceria, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a XXXXX (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE CIVIL), associação inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, cidade XXXXX, telefone: XXXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Presidente da entidade, o Sr. XXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro (a) / casado (a), profissão, portador do CPF nº XXXXX e RG nº XXXXX, residente na Rua XXXX, nº XXXX, bairro XXXX, cidade XXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem assinar a presente parceria que se regerá pela previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal nº 115/2021, pela documentação constante no processo em epígrafe e pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a contratação de organização da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase na melhoria da qualidade dos cafés, conforme edital e seus anexos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente parceria é de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas de acordo com cronograma de reembolso, item 7 do termo de referência, para custeio do objeto desta parceria, em depósito bancário na Conta Corrente pela OSC indicada, de uso exclusivo para execução do presente termo.

2.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Entidade, após o ateste dos fiscais do termo de colaboração da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;



- 2.3. A devolução da prestação de contas não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Entidade suspenda do objeto do Termo de Colaboração ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Entidade;
- 2.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de prestação de contas;
- 2.6. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de prestação de contas;
- 2.7. Como condição para realização do pagamento, a Entidade deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o relatório de realização de cada etapa, ao servidor responsável pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 2.8. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 130001.2060600072.120.33504300000 – Ficha 366.
- 2.9. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1. São obrigações do Município:
 - 3.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
 - 3.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta parceria;
 - 3.1.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
 - 3.1.4. Comunicar à OSC qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 45 (quarenta e cinco) dias;
 - 3.1.5. Providenciar o registro contábil adequado, bem como manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
 - 3.1.6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da Parceria;



3.1.7. Divulgar, na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

3.1.8. Proceder à publicação resumida do presente termo, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Único: É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço objeto desta Parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da OSC:

3.2.1. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda;

3.2.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com as políticas nacionais vigentes para a área;

3.2.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

3.2.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste;

3.2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira, bem como no plano de trabalho, parte integrante desta Parceria;

3.2.7. Apresentar, ao MUNICÍPIO, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

3.2.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria;

3.2.9. Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Secretaria Municipal Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

3.2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal responsável com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.2.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.



3.2.12. É de responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.13. É de responsabilidade da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2.14. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1. O Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, e havendo prévia disponibilidade orçamentária.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta da OSC serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, desde que devidamente justificadas e formuladas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término, verificado o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

4.3. Toda prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender ao artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, bem como ao Decreto Municipal nº 115/2021, contendo:

5.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.1.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

5.1.4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.1.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14,



fica designado o servidor XXXXX, matrícula nº XXXXX, para atuar como Gestor da presente parceria, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- 6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.1.5. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme previsão do § 3º, art. 35, da Lei Federal 13019/2014.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 7.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº XXXX, será composta por XXXXX, matrícula nº XXXXX, XXXXX, matrícula nº XXXXX e XXXXXX, matrícula nº XXXXXX.
- 7.2. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
 - 7.2.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - 7.2.2. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.
 - 7.2.3. Proceder ao acompanhamento da execução deste Termo, prezando pelo aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto desta parceria, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorizando o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal responsável, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo órgão competente, ambos nomeados através de atos normativos distintos;
§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de



execução do objeto.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1 – Quando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária; e

9.1.3. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

9.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

9.6. A sanção de declaração de idoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorridos os prazos de dois anos da aplicação da sanção da declaração de idoneidade.

9.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções constantes neste termo caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

9.9. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de idoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita em banco de dados público enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



9.10. Prescrevem no prazo de cinco anos, as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data da apresentação da Prestação de Contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 51 do Decreto Municipal 115/2021.

§ 4º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º. Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei no 13.019, de 2014.

10.2. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral do Município:

§ 1º. A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 54 do Decreto Municipal 115/2021; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor da parceria.

§ 2º. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a OSC para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 52 do Decreto Municipal 115/2021 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.



10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 56 conterà:

- I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei no 13.019, de 2014; e
- II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios e descrever os efeitos da parceria na realidade local, no que se refere:
 - a) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 35; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45 do Decreto Municipal 115/2021, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.



10.4. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III – não aprovação das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal 115/2021.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A não aprovação das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º. A não aprovação das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único da subcláusula 10.4.

10.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao administrador público responsável por celebrar a parceria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato/termo, sem o que não será permitido qualquer



pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

11.2. O controle digital citado no item 11.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

11.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

11.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

11.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

12.1. Para os fins desta Parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens eventualmente adquiridos pela OSC, com recurso financeiro custeado por este Termo, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes deverão ser revertidos ao patrimônio Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO:

13.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de



seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. A inexecução do objeto desta Parceria;
- 13.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- 13.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

14.1.1. Por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

14.1.2. Por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretense rompimento;

14.1.3. Por desinteresse consensual, após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da parceria.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Este Termo poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, nas hipóteses e limites previstas no art. 43, do Decreto Municipal 115/2021, bem como nos casos previstos na cláusula quarta deste termo.



16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não poderá a entidade ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do termo, exceto no que concerne ao suporte jurídico e contábil.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. As responsabilidades das partes constam no item 17 do termo de referência.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 . A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

18.2. A OSC poderá considerar as despesas constantes no mês de aprovação do Plano de Trabalho, uma vez publicada e vigente a presente parceria;

18.3. É inteira responsabilidade da OSC, repassar cópias deste Termo e seus anexos, do Plano de Trabalho e do Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Integra o presente termo, de forma indissociável:

19.1.1. O Plano de Trabalho, regularmente aprovado pela Órgão Municipal competente;

19.1.2. Manual de Prestação de Contas, regularmente aprovado pela Órgão Municipal competente;

19.2.3. Anexo 02 - A – Termo de Referência.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

20.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, XX de XXXX de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira – Prefeito



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – XXXXXXXXX
XXXXXXX/ ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 02 - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase na melhoria da qualidade dos cafés.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O programa de fortalecimento da cafeicultura do Município de Iúna é de extrema importância para organização e fortalecimento do arranjo produtivo do setor cafeeiro nas comunidades rurais, aumentando-lhes a capacidade produtiva, bem como os capacitando nas diretrizes da educação ambiental, social e fiscal;

2.2. O Município de Iúna é considerado o maior produtor de café arábica do Espírito Santo e o 9º (nono) maior produtor de café arábica do Brasil, segundo dados do (IBGE 2020) e reconhecido pelo destaque na produção de cafés especiais, produzindo o segundo melhor café do Brasil em 2018, oitava melhor colocação em 2019, terceira melhor colocação em 2020 e 10ª melhor colocação em 2022, classificações realizadas na Semana Internacional do Café (SIC) nos respectivos anos;

2.3. O fortalecimento das Associações de Produtores Rurais é de extrema importância para desenvolvimento de políticas públicas na busca de melhoria e otimização do setor produtivo agrícola e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Termo observará as normas e procedimentos administrativos com fulcro nos dispositivos legais abaixo citados:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021.



3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/termo e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. Termo de Colaboração, modalidade chamamento público, constitui o objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, no conceito de aquisições de serviços únicos por meio do associativismo, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os serviços são prestados por empresa específica.

5. FORMA DA PARCERIA

5.1. ESTÁ SENDO ADOTADO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1.1. Formalização do Termo de Colaboração entre a empresa Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de direito privado e a Prefeitura Municipal de Iúna, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e em suas alterações.

5.1.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

6. SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS
01	Contração de profissional Q-Grader com experiência nacional e internacional para atuar como calibrador (a) da comissão julgadora e juiz principal no IX Concurso de Qualidade de Café Arábica e Canephora de qualidade de Iúna
02	Contratação de serviços de assessoria contábil
03	Realização de minicurso na área da cafeicultura
04	Realização de calibração e assessoramento dos profissionais que comporão a comissão julgadora do IX Concurso de Qualidade de Café Arábica e Canephora 2023
05	Elaborar relatório final



06	Aquisição de espaço para feira, divulgação e exposições de cafés especiais. Contempla: Aluguel do espaço, aquisição de materiais para divulgação e funcionamento do stand.
07	Combustível
08	Energia
09	Locação de máquina para preparo de cafés especiais para eventos
10	Manutenção de maquinários e estrutura de beneficiamento de cafés

Os materiais deverão estar detalhados no plano de trabalho, quantificar, valor unitário e valor total (R\$).

7. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

2023						2024			
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
20%	15%	10%	8%	8%	8%	8%	8%	7%	7%

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal de Iúna, para a execução de atividades compreendidas por conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em serviço, nos seguintes termos:

Será a disponibilização de recursos financeiros para a execução das atividades previstas no plano de trabalho apresentado, custeio direto e indireto e recursos humanos, incluindo as atividades prioritárias que constam no item 6. deste termo de referência. O projeto apresentado deverá considerar o prazo de duração de até 12 (doze) meses;

- Previsão da Receita Limite: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) pagos em 10 parcelas de acordo com o item 7. deste termo de referência.

8.2. Previsão de Recurso: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.



9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

(PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

9.1. A Entidade será informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das atividades a serem desenvolvidas para o programa de fortalecimento da cafeicultura de Iúna, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

9.2. A Entidade deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o relatório de realização de cada etapa, ao servidor responsável pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho;

9.3. Por ocasião das realizações das ações, caso seja detectado que a ação não atenda às especificações técnicas do termo de colaboração, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a Entidade a refaze-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a Entidade estará sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. A Entidade terá o prazo de 12 (doze) meses para as realizações de todas as ações, de acordo com cronograma apresentado pela Entidade proponente, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

9.5. Microrregiões que serão atendidas pelo programa de fortalecimento da cafeicultura:

9.5.1 Iúna: Barro Branco, Bonsucesso, Bem-Posta, Iúna, Orosimbo Leocárdio, Balsamo, Boa Esperança, Alto Bonsucesso, Bela Vista, Recreio, Figueira;

9.5.2. Iúna I: Terra Corrida, Onça, Ponte Alta, Serrinha Da Torre, Vista Alegre I, Santo Antônio, Serrinha Da Água, Serrinha, Água Santa;

9.5.3. Nossa Senhora Das Graças: Socorro, Boa Sorte, Alto Boa Sorte, Triste Sorte, Morro Redondo, Coelho, Rico, Veado, Barra Da Perdição, Nossa Senhora Das Graças;



9.5.4. Santíssima Trindade: Reserva, Uberaba, Santa Cruz De Uberaba, Alto Boa Esperança, Zé Ventura, São Cristóvão, Cabeceira Alto São Cristóvão, Alto Trindade Alto Santa Rosa, Cabeceira Dos Tranças, Ferreira, Trindade, Mundinho;

9.5.5. Pequiá: Pouso Alto, Alto Do Fama, Santa Bárbara, Fama, Tinguaciba, Vila, Onça Do Fama, Fortaleza, Flor Da Mata, Laranja Da Terra, Pequiá;

9.5.6. Pequiá I: Santa Clara Da Boa Sorte, Ferreira, Pilões, Alto Pilões, Pedregulho, Santa Clara De Cima, Serra Do Caparaó, Fazenda Alegria;

9.5.7. São João Do Príncipe: São José Das Três Pontes, Zé Do Fio, São João Do Príncipe, Rio Claro, José Pedro;

9.5.8. Capacitação de produtores rurais das comunidades atendidas pelo programa com os temas: nutrição, técnicas de manejo, poda, colheita e pós colheita (no mínimo 05 minicursos);

9.5.9. Para realizações das mobilizações para reuniões e/ou minicursos e treinamentos, a Entidade adotará logística própria e poderá mobilizar mais de uma comunidade por evento, por microrregião;

9.5.10. Apresentação de relatório final, em até 30 (trinta) dias após a finalização da data final da parceria, contendo todas as atividades realizadas.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do Termo de Colaboração, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11. GESTÃO DO CONTRATO/TERMO

11.1. A Gestão da Parceria, oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. JOÃO MARCOS DALVI GAVA, Secretário Municipal de Agricultura.



12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato/termo, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

12.2. O controle digital citado no item 11.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

12.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

12.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

12.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

13.2. Será de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, sendo:



I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a Contratada, e/ou;

II. com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à Contratada, se pela mesma, autorizada;

13.3. A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do programa, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Parceria, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

14.1.1. Repassar mensalmente à Contratada os valores referentes a contrapartida municipal, em acordo com o item 7;

14.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Contratada, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta parceria;

14.1.3. Assinalar prazo para que a Contratada adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes da parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

14.1.4. Nomear servidor para fiscalizar a execução da parceria de forma a garantir a correta aplicabilidade dos recursos financeiros a serem repassados à Organização.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

14.2.1. Executar as ações na forma prevista do Termo;

14.2.2. Comprometer-se a executar as metas de acordo com o cronograma apresentado pela Entidade e após a Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;



- 14.2.3. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 14.2.4. Manter durante a vigência do contrato/termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/chamamento público;
- 14.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 14.2.6. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com atendimento dos serviços a que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos da parceria;
- 14.2.7. Informar conta bancária a ser utilizada para movimentação dos recursos da parceria durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- 14.2.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da parceria;
- 14.2.9. Assegurar ao Município, através dos gestores da parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto da parceria;
- 14.2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados, formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com vista a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 14.2.11. É de responsabilidade exclusiva da Entidade, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto da parceria;
- 14.2.12. Disponibilizar estrutura própria ou contratada (galpão) para rebeneficiamentos de cafés dentro município de Iúna;
- 14.2.13. Emitir relatório e prestação de contas das atividades desenvolvidas semestralmente.



15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. DO PAGAMENTO

15.1.1. A ENTIDADE receberá em até 30 (trinta) dias, após assinatura do termo da parceria, a primeira parcela de acordo com a tabela do item 7., até o total de 10 parcelas que serão pagas mensalmente;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da ENTIDADE, a ser indicada pela mesma, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos.

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na prestação dos serviços, objeto da parceria, suspenderá os repasses financeiros, até que seja saneada todas as pendências;

15.1.4. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da ENTIDADE, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da ENTIDADE;

15.1.6. Somente será pago o objeto do termo de colaboração efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a parceria.

16. VIGÊNCIA

16.1. O termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, e havendo prévia disponibilidade orçamentária.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato/Termo, ficando a ENTIDADE responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da parceria;

17.2. A parceria será publicada, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

17.3. Aplica-se à execução do termo de colaboração, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e em suas alterações;

17.4. A Entidade terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Termo de Colaboração, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

17.5. Os planos de trabalhos apresentados pelas empresas Organizações da sociedade civil, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à parceria, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.